

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0000657-66.2019.8.17.3480

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0000657-66.2019.8.17.3480

Orgão Julgador

1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

WEDJA CARLA DA SILVA

ADVOGADO(A)

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

01/03/2023 09:18

Arquivado Definitivamente

01/03/2023 09:17

Juntada de Outros documentos

28/02/2023 07:46

Expedição de Alvará.

21/11/2022 08:25

Conclusos para despacho

21/11/2022 08:25

Processo Desarquivado

05/10/2022 10:15

Juntada de Petição de petição

08/08/2022 09:11

Arquivado Definitivamente

08/08/2022 09:10

Expedição de Certidão.

08/08/2022 08:04

Expedição de Alvará.

28/07/2022 23:32

Expedição de Certidão.

25/07/2022 16:31

Juntada de Petição de petição

19/07/2022 10:55

Juntada de Petição de petição

14/07/2022 10:30

Juntada de Petição de petição

11/07/2022 07:46

Juntada de Ofício

06/07/2022 09:34

Expedição de intimação.

06/07/2022 09:28

Juntada de Outros documentos

06/07/2022 09:23

Juntada de Outros documentos

04/07/2022 16:39

Expedição de Alvará.

18/05/2022 14:31

Expedição de intimação.

18/05/2022 14:31

Expedição de intimação.

23/02/2022 11:43

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... bela da Encoge, a partir do evento danoso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Expeça-se alvará para transferência dos honorários periciais depositados judicialmente (ID nº 94235431) para a conta do perito Dimas Caiaffo (Banco do Brasil - Ag: 3108-9 - CC: 27919-6 - CPF: 056.846.224-61), com a ressalva de que os custos para tal operação deverão ser debitados do valor existente na conta judicial. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este, na razão de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais. Decorrido o prazo sem que haja o pagamento, certifique a secretaria o valor correspondente as custas processuais e a taxa judiciária devidas e expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 23 de fevereiro de 2022. José Gilberto de Sousa - Juiz de direito

18/02/2022 11:29

Conclusos para julgamento

01/12/2021 14:12

Juntada de Petição de petição

08/11/2021 14:13

Juntada de Petição de petição

27/10/2021 15:40

Juntada de Petição de petição em pdf

26/10/2021 12:35

Expedição de intimação.

26/10/2021 12:32

Expedição de Certidão.

09/09/2021 12:23

Expedição de Certidão.

07/09/2021 19:51

Mandado devolvido não entregue ao destinatário

07/09/2021 19:51

Juntada de Petição de diligência

06/09/2021 15:28

Recebido o Mandado para Cumprimento

06/09/2021 13:25

Recebido o Mandado para Cumprimento

06/09/2021 13:25

Expedição de mandado.

06/09/2021 13:25

Expedição de intimação.

06/09/2021 13:25

Expedição de intimação.

21/08/2021 08:25

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... A DESPACHO Recebidos hoje. Vistos etc. Diante do baixíssimo número de conciliações realizadas neste tipo de ação, revogo a decisão de ID nº 60058325 apenas no que tange à determinação de designação de audiência de conciliação/instrução e julgamento. Designo perícia médica para o dia 07/10/2021 às 12:45hs a ser realizada no Fórum de Timbaúba nas dependências da 1ª Vara. Proceda-se com a intimação pessoal da parte autora, por se tratar de ato personalíssimo, ressaltando que deverá comparecer no dia e hora designados munida de todos os exames médicos, bem como documentos pessoais e que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em renúncia à produção de provas. Após a juntada do laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 dias. Por fim, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Despacho com força de mandado. Timbaúba, 19/08/2021. Ícaro Nobre Fonseca - Juiz de Direito em exercício cumulativo

16/08/2021 12:50

Conclusos para decisão

30/04/2021 13:56

Processo Suspenso ou Sobrestado por Força maior

(Clique para expandir) ... arro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275 Processo nº 0000657-66.2019.8.17.3480 AUTOR: WEDJA CARLA DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DECISÃO Recebidos hoje. Vistos etc. Diante da impossibilidade de realização de mutirão para perícias nos processos desta natureza em face da pandemia do COVID – 19, bem como da determinação contida no ato conjunto nº 13/2021 do TJPE, que veda a designação de atos presenciais prorrogado pelo ato conjunto nº 16/2021 do TJPE, suspendo o curso do presente processo até o dia 01/07/2021. Decorrido o prazo de suspensão e sendo possível a realização de mutirão de perícias sem risco para a saúde das partes envolvidas e respeitando todas as normas estabelecidas pelo TJPE para retomada das atividades presenciais, inclua-se, imediatamente, em pauta para tal fim, nos termos desta decisão. Intime-se e após suspenda-se o feito no sistema. 30 de abril de 2021. José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito

30/04/2021 13:40

Conclusos para despacho

01/10/2020 20:18

Expedição de intimação.

30/09/2020 14:28

Processo Suspenso ou Sobrestado por Força maior

(Clique para expandir) ... ECISÃO Recebidos hoje. Vistos etc. Diante da impossibilidade de realização de mutirão para perícias nos processos desta natureza em face da pandemia do COVID – 19, bem como da determinação contida no art. 3º do ato conjunto nº 08, de 24/04/2020 do TJPE, que veda a designação de atos presenciais e, ainda, considerando que esta comarca encontra-se na primeira etapa de flexibilização do plano de reabertura gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, suspendo o curso do presente processo até o dia 01/03/2021. Decorrido o prazo de suspensão e sendo possível a realização de mutirão de perícias sem risco para a saúde das partes envolvidas e respeitando todas as normas estabelecidas pelo TJPE para retomada das atividades presenciais, inclua-se, imediatamente, em pauta para tal fim, nos termos da última decisão exarada nos autos. Intime-se e após suspenda-se o feito no sistema. 30 de setembro de 2020. José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito

30/09/2020 10:26

Conclusos para decisão

05/05/2020 14:44

Juntada de Petição de outros (petição)

16/04/2020 10:40

Juntada de Petição de petição

02/04/2020 17:13

Expedição de intimação.

31/03/2020 15:50

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... a agenda em face da pandemia do COVID-19. Além dos quesitos, porventura, formulados pelas partes, devem ser respondidos, os seguintes questionamentos: A – Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos; B – Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e em que grau? Fixo o prazo de 30 (trinta) dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório. Intimem-se, cientificando-se a parte autora que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação/instrução e julgamento implicará em renúncia à produção de provas. Intimem-se. Timbaúba, 31/03/2020. José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito

10/10/2019 11:31

Conclusos para despacho

09/10/2019 10:11

Juntada de Petição de certidão

01/10/2019 09:43

Juntada de Petição de contestação

22/08/2019 23:14

Expedição de citação.

20/08/2019 09:00

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 1ª Vara da Comarca de Timbaúba Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275 Processo nº 0000657-66.2019.8.17.3480 AUTOR: WEDJA CARLA DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT Recebidos hoje. DESPACHO Vistos etc. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (art. 344, do NCPC), ressaltando que o termo inicial do prazo da contestação observará a respectiva hipótese em que foi realizada a citação, conforme o art. 231, do NCPC. Com a resposta, voltem-me conclusos para inclusão em mutirão de audiências/perícias médicas referentes a este tipo de ação. Intime-se. Timbaúba, 19/08/2019 José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito

19/08/2019 08:48

Conclusos para decisão

19/08/2019 08:48

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)